

NOTA CETAD/COPAN Nº 043/2014

Brasília, 31 de março de 2014.

Interessado : Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto : Solicitação de informações referentes ao Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 - Ofício nº 11/ASSEC/MP, de 04 de fevereiro de 2014.

1. Com vistas à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, a Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicita informações relativas à realização da arrecadação de 2013, aos riscos de previsão de receitas decorrentes de variações nos parâmetros de projeção de receitas e aos riscos decorrentes de lides tributárias cuja defesa está a cargo da PGFN.

2. Informamos que, ao acrescentarmos 1 (um) ponto percentual às variações dos principais parâmetros de projeção de receitas, observam-se as seguintes variações no total das receitas administradas pela RFB, previstas **para o ano de 2015**, com base em parâmetros SPE de 06 de março de 2014.

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,63%	0,14%
Inflação (IER)	0,59%	0,14%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,08%	0,82%
Juros (OVER)	0,04%	-
Salário Mínimo	-	0,37%

3. Segue, anexa, a avaliação das projeções da arrecadação administrada pela RFB, exceto as receitas previdenciárias, frente à arrecadação (anexo I) e o detalhamento das principais arrecadações atípicas e seus fatores originários (anexo II).

4. Em relação aos riscos decorrentes de lides tributárias, nos tribunais superiores, cuja defesa está a cargo da PGFN, informamos que, até o momento, possuímos cálculos para a relação contida no anexo III. Em relação a esses montantes, os valores representam a perda potencial.

À apreciação superior.

Marcelo de Mello Gomide Loures
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Raimundo Eloi de Carvalho
Coordenador da Copan
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente Nota CETAD. Encaminhe-se ao gabinete da RFB para conhecimento e providências cabíveis.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e Datado Eletronicamente)

ANEXO I
**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS)
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO (RFB/COPAN)					ARRECADAÇÃO EFETIVA [H]	DIFERENÇAS (1)					
	PLOA [A]	LOA/2013 [B]	DEC. Nº 7.995/13 [C]	DEC. Nº 8.021/13 [D]	DEC. Nº 8.062/13 [E]	DEC. Nº 8.111/13 [F]	DEC. Nº 8.143/13 [G]		[H]-[B]	[H]-[C]	[H]-[D]	[H]-[E]	[H]-[F]	[H]-[G]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	33.719	33.719	33.719	38.048	38.087	38.128	37.420	37.139	3.420	3.420	(909)	(948)	(989)	(281)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	61.859	61.859	61.859	48.206	46.903	46.247	45.543	44.077	(17.781)	(17.782)	(4.129)	(2.826)	(2.170)	(1.466)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	282.139	282.139	282.000	267.810	268.271	268.520	267.750	272.592	(9.546)	(9.408)	4.782	4.321	4.072	4.842
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	34.343	37.076	37.076	32.506	31.564	30.765	30.048	29.643	(7.433)	(7.433)	(2.863)	(1.921)	(1.122)	(405)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	201.276	189.202	189.202	193.569	190.748	191.086	190.352	202.813	13.611	13.611	9.244	12.065	11.727	12.461
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	53.349	50.452	50.452	51.633	50.553	50.448	50.349	52.038	1.586	1.586	405	1.485	1.590	1.689
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	68.770	72.920	72.920	62.747	62.598	61.918	61.677	64.251	(8.669)	(8.669)	1.504	1.653	2.333	2.574
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	(194)	(187)	(259)	-	-	-	-	194	187	259	-	-
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	-	240	236	238	500	602	749	749	509	513	511	249	147
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	27.558	27.556	27.511	12.240	13.367	13.204	30.151	16.891	(10.665)	(10.620)	4.651	3.524	3.687	(13.260)
SUBTOTAL [A]	763.011	754.922	754.785	706.808	702.070	700.816	713.892	720.193	(34.728)	(34.592)	13.385	18.123	19.377	6.301
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	308.854	310.745	315.966	315.966	312.966	313.566	314.474	307.147	(3.598)	(8.819)	(8.819)	(5.819)	(6.419)	(7.327)
TOTAL [A]+[B]	1.071.866	1.065.667	1.070.751	1.022.774	1.015.036	1.014.382	1.028.366	1.027.340	(38.327)	(43.411)	4.566	12.304	12.958	(1.026)

1. O desempenho do IRPJ e da CSLL, ao longo do ano, teve seu comportamento afetado, de forma negativa, pelo resultado do ajuste anual pago até março de 2013. O desempenho ao final do ano influenciado, fortemente, pela reclassificação, em dezembro de 2013, dos recolhimentos dos parcelamentos especiais introduzidos por meio da Lei 12.865/13.

2. Ao longo do ano de 2013, a arrecadação do PIS/Cofins esteve em linha com a programação financeira. A realização acima da previsão é explicada por reclassificações de receitas, do parcelamento da Lei 12.865/13, ocorrida em dezembro de 2013.

3. O item Outras Receitas Administradas, quando da sua previsão, incluiu a estimativa de receitas ainda não classificadas, como por exemplo, novos parcelamentos especiais. Este fato explica a diferença entre o Dec. Nº 8.143/13 e a realização, uma vez que houve, em dezembro de 2013, reclassificação de receitas.

4. O desempenho do IPI é explicado por: crescimento da Produção Industrial, em 2013, de 1,05% e prorrogação de desonerações tributárias.

5. O desempenho da Receita Previdenciária é explicado, principalmente, pelo comportamento da massa salarial ao longo de 2013.

ANEXO II

RECEITAS ATÍPICAS

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(9.347)	Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei12.865/13; Arrecadação atípica em decorrência de venda de participação societária; Arrecadações de atípicas de acréscimos e lançamentos de ofício.
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(11.752)	Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei12.865/13; Arrecadações atípicas de depósitos judiciais.
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(1.835)	Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei12.865/13; Arrecadações atípicas de depósitos judiciais.
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(3.780)	Reclassificação de Receitas do parcelamento da lei12.865/13; Arrecadação atípica em decorrência de venda de participação societária; Arrecadações de atípicas de acréscimos e lançamentos de ofício.
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(1.538)	Arrecadação atípica de: depósitos judiciais em garantia de juízo e da reabertura do parcelamento da lei 11.941/09 (lei 12.865/13)
TOTAL	(28.252)	

ANEXO III

CÁLCULO DE IMPACTO ECONÔMICO PARA COMPOR O ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LDO - Cálculos atualizados

Elaboração: Março/2014

Controvérsia	Processo(s)	Repercussão Geral	Assunto	Impacto Calculado (R\$ bilhões)	Período Considerado	Impacto Calculado Atualizado para 2014 (R\$ bilhões)
1 Pleiteia-se que o montante do FPM seja constituído por 23,5% da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, I, 'b' e 'd' da CF/88) sem exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal.	RE Nº 705.423	SIM		84,78 (Copan / Dipag)	2008 a 2012	R\$ 118,44 bilhões para o período de 2010 a 2014, lembrando que este impacto só implicará em perda de arrecadação por parte da União se o Tesouro tiver que ressarcir os Municípios, pois o Governo Federal já abre mão destes recursos via desonerações e gasto
2 Discute-se a incidência de PIS/Cofins sobre os atos cooperativos próprios das finalidades das sociedades cooperativas. Questiona-se a validade da revogação, pela MP nº 1.858/99 (atualmente MP nº 2.158-35), do inciso I do artigo 6º da LC nº 70/91, que con	RE Nº 598.085, RE Nº 378.860 e RE Nº 538.893 (sobrestados até julgamento final do RE 598.085)	SIM	Incidência de PIS/Cofins sobre faturam. de Cooper. Médicas, de Trabalho e de Crédito (atos cooperativos) (1)	5,76	Atualiz. p/ 2012 (Renúncia de 2006-2010)	Atualização do Cálculo anterior para 2014: R\$ 6,74 bilhão (considerando os últimos 5 anos, R\$ 1,20 bilhão de PIS e R\$ 5,54 bilhão para a Cofins). Cálculos usando todos os tipos de cooperativas: R\$ 64,93 bilhões (últimos 5 anos, R\$ 11,58 bilhões de PIS e
3 Discute-se a incidência do PIS sobre os atos cooperativos, cujo conceito está disposto no art. 79 da Lei nº 5.764/71. De acordo com o acórdão recorrido, tais atos não geram receita nem faturamento para as sociedades cooperativas, não compondo, portanto, f	RE Nº 599.362 RE Nº 596.818(sobrestado) AI Nº 741.244 (relacionado ao RE Nº 596.818)	SIM	SMJ, incluído na demanda nº 2	-	-	Cálculo já contemplado na demanda 2.
4 Discute-se a incidência do PIS, da COFINS e da CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas, matéria que envolve os conceitos constitucionais ligados ao cooperativismo, para fins desses tributos. No caso, a	RE nº 672.215	SIM	SMJ, incluído na demanda nº 2	-	-	O PIS e a Cofins já foram contemplados na demanda 2. Para a CSLL, a renúncia para o ano de 2014 é de R\$ 0,22 bilhões, e caso sejam considerados os últimos 5 anos, alcança R\$ 1,05 bilhão. O cálculo foi efetuado considerando todas os tipos de cooperativas.
5 Discute-se a constitucionalidade da contribuição previdenciária adicional de 2,5% instituída pelo art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91, a ser paga por Instituições Financeiras. A base de cálculo foi estabelecida no próprio art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91.	RE Nº 598.572 RE Nº 488.144 (transitado em julgado) RE Nº 564.919 (devolvido ao TRF, haja vista a matéria discutida no RE nº 598.572) RE Nº 223.652 (baixado ao TRF) RE Nº 60	SIM	Incidência da contribuição adicional de 2,5% instituída pelo art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91, para as instituições financeiras e equiparadas	1,59	2012	Atualização do Cálculo anterior para 2014: R\$ 1,95 bilhão. Considerando os últimos 5 anos: R\$ 8,95 bilhões.
6 Discute-se a possibilidade de aproveitamento dos créditos relativos ao IPI, decorrentes da aquisição de insumos, matéria-prima e material de embalagem, sob o regime de isenção, adquiridos na Zona Franca de Manaus, ante o princípio da não-cumulatividade. A	RE Nº 592.891	SIM	Creditamento de IPI nas aquisições de insumos oriundos da Zona Franca de Manaus (2)	5,58	2012	Atualização do Cálculo anterior para 2014: R\$ 7,19 bilhões. Considerando os últimos 5 anos: R\$ 35,22 bilhões.
7 Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput e I; 145, § 1º; 150, II; 194, V; 195, I e § 5º, todos da CF/88, a constitucionalidade da contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, instituída pelo art. 3º, § 2º, da Lei nº 7.787/89, a ser paga pelos ba	RE Nº 599.309	SIM				O cálculo desta demanda, já realizado no item 5, não contempla períodos anteriores a 2008.

ANEXO III

CÁLCULO DE IMPACTO ECONÔMICO PARA COMPOR O ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LDO - Cálculos atualizados

Elaboração: Março/2014

Controvérsia	Processo(s)	Repercussão Geral	Assunto	Impacto Calculado (R\$ bilhões)	Período Considerado	Impacto Calculado Atualizado para 2014 (R\$ bilhões)
8 Discute-se a constitucionalidade do art. 18 da Lei nº 10.684/2003, o qual não resultou de conversão da Medida Provisória nº 107/2003, e que majorou a alíquota da COFINS (de 3% para 4%), para as pessoas jurídicas listadas nos §§6º e 8º do art. 3º da Lei nº	RE Nº 656.089 RE Nº 656.097 (processo foi baixado em razão de remessa ao Tribunal de Origem para aguardar o julgamento do RE nº 656.089)	SIM	Incidência da COFINS sobre as receitas de instituições financeiras e equiparadas (art. 3º da Lei nº 9.718/98) (3).	-	-	Renúncia para o ano de 2014: R\$ 4,89 bilhões. Para os últimos 5 anos: R\$ 22,41 bilhões.
9 Discute-se a inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis, inclusive a renda auferida na locação de imóvel próprio, na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo d	RE Nº 599.658	SIM				Valor calculado para 2014: R\$ 0,80 bilhões. Considerando os últimos 5 anos: R\$ 3,42 bilhões a preços de 2014.

(1) Foi utilizado o percentual de 80% referente aos atos cooperados em relação ao total das receitas das cooperativas.

(2) Dos produtos destinados p/ fora da ZFM, foram estimados como insumos destinados à industrialização um percentual de 90%.

(3) Valor calculado pela Nota Conjunta Coget-Cocaj Nº 003/2012 que estabelece o valor de R\$ 17 bilhões, como valor remanescente atualizado para Dez/2012. Tal estoque de débito foi apurado pela DEINF-SP.